

**BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A**

CNPJ/ME nº 27.757.072/0001-34

NIRE 33.3.0032352-0

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª EMISSÃO DA BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A**

Ficam convocados os debenturistas da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da BizCapital Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S/A ("Emissora"), nos termos da cláusula oitava do respectivo instrumento particular de escritura de emissão, assinado em 05.06.2018, conforme aditado ("Escritura de Emissão"), a reunirem-se em Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar em 1ª convocação no dia 24.07.2019, às 15 horas, na Rua Guilhermina Guinle, nº 272, 8º Andar, Sala 2, Botafogo, CEP 22270-060, Rio Janeiro/RJ, sede da Emissora ("AGD"), para deliberarem sobre a ordem do dia informada abaixo. Termos iniciados em letras maiúsculas neste Edital de Convocação terão o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, salvo se aqui definidos de forma diversa.

- (i) liberar a Emissora da constituição da Reserva Mínima e renunciar a qualquer direito dos Debenturistas, atual ou potencial, de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, em virtude da não constituição da Reserva Mínima;
- (ii) reforma ou exclusão, conforme o caso, das disposições da Escritura de Emissão que tratam da constituição e do cálculo da Reserva Mínima, de forma a eliminar a obrigatoriedade da constituição e observância da Reserva Mínima, em particular os itens 3.6.2.5, 3.8.1, 3.8.3, 3.8.4, 3.8.5 e 3.8.6, dentre outros;
- (iii) alteração das condições de pagamento do Prêmio aos Debenturistas, de modo que este passe a ser devido em parcela única, vincenda na Data do Vencimento, sujeito à existência de Saldo Disponível, mediante a reforma dos itens 4.12.1.1, 4.12.1.2 e 4.12.1.3 da Escritura de Emissão, dentre outros;
- (iv) alteração do sistema de amortização do Valor Nominal Unitário, para que o pagamento de todo o saldo devedor atualizado seja realizado em parcela única, vincenda na Data do Vencimento, sem prejuízo dos pagamentos condicionados e da Ordem de Prioridade de Pagamentos, mediante a reforma integral do item 14.13 da Escritura de Emissão;

(v) alteração da Ordem de Prioridade de Pagamentos, em virtude das alterações descritas nas alíneas "ii" e "iii" desta ordem do dia, acima, mediante a reforma dos itens 4.14.2(v), 4.14.2(vi) e 4.14.3 da Escritura de Emissão;

(vi) inclusão de nova hipótese de amortização antecipada obrigatória das Debêntures, de modo que a Emissora fique obrigada a utilizar todo o saldo existente na Conta Centralizadora, verificado no último Dia Útil de cada mês, para amortização antecipada do Valor Nominal Unitário, preservando a Reserva Mínima ou, se liberada conforme item (i) acima, o Fundo de Custeio e os Custos Operacionais da Emissão, sendo tais pagamentos de amortização antecipada obrigatória devidos até 10º Dia Útil de cada mês, sem prejuízo das hipóteses já existentes, mediante a alteração do título da cláusula quinta da Escritura de Emissão e a reforma integral dos itens 5.2 e 5.3;

(vii) em caso de aprovação das deliberações descritas nos itens precedentes desta ordem do dia, ajuste de referências cruzadas contidas no texto da Escritura de Emissão, incluindo, exemplificativamente, os itens 4.21.2, 7.9(xxi) e 7.9(xxiii);

(viii) em caso de aprovação das deliberações descritas nos itens precedentes desta ordem do dia, alteração do quadro descritivo das características das Debêntures presente nos Anexos I e II do Contrato de Cessão Fiduciária; e

(ix) autorização para a Emissora e o Agente Fiduciário praticarem todos os atos estritamente necessários para o cumprimento das deliberações tomadas, incluindo mas não se limitando a redação e a assinatura de instrumentos aditivos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária.

Será facultado a todos os debenturistas o direito de participação remota na AGD, via conferência telefônica ou videoconferência, bem como o direito de votar a distância, mediante a entrega de boletins de voto a distância, de modo que serão considerados como presentes na AGD e assinantes da respectiva ata os debenturistas que participarem e/ou manifestarem os seus votos nas formas ora autorizadas, para todos os fins legais.

Estão disponíveis para consulta e *download* pelos debenturistas, na página eletrônica da Emissora e do Agente Fiduciário, cópia digitalizada do modelo de boletim de voto a distância. Tal documento poderá ser enviado aos debenturistas, individualmente, mediante solicitação.

Em benefício do tempo, os investidores deverão encaminhar os documentos comprobatórios de sua condição de debenturista e de sua representação, juntamente com os respectivos boletins de voto e procurações, se for o caso, em até 2 dias úteis antecedentes à realização da AGD, para o e-mail [financeiro@bizcapital.com.br](mailto:financeiro@bizcapital.com.br), com cópia para [mariaeduarda.vianna@bizcapital.com.br](mailto:mariaeduarda.vianna@bizcapital.com.br), [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br) e

md@vortx.com.br. Até a data da AGD, os investidores deverão enviar as vias originais desses mesmos documentos para a sede da Emissora, localizada no endereço indicado no primeiro parágrafo deste Edital, ou, alternativamente, os investidores deverão comparecer na AGD devidamente munidos das vias originais de tais documentos.

Os debenturistas poderão obter maiores informações sobre a AGD, inclusive sobre os procedimentos para participação remota e a votação à distância, mediante solicitação à Emissora, endereçada ao e-mail financeiro@bizcapital.com.br ou ao Agente Fiduciário, por meio do e-mail agentefiduciario@vortx.com.br.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2019.



**BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A**  
Emissora